



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº. 003 - DE 15 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a utilização do Salão de Eventos Culturais por particulares, nos termos que especifica.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Prefeitura Municipal possui um imóvel destinado a realização de eventos, denominado Salão de Eventos Culturais;

Considerando o direito da comunidade de usufruir dos bens públicos;

Considerando a existência de custos com a manutenção do imóvel bem como a necessidade de se regulamentar e organizar a utilização do bem supra mencionado por todos os cidadãos interessados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o DECET – Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - a ceder o uso do Salão de Eventos Culturais para eventos e reuniões particulares, nos termos do presente decreto.

Art. 2º - Para utilização do Salão de Eventos deverá ser protocolado pedido, devidamente instruído com documentos pessoais do Interessado, com antecedência de ao menos 10 dias, informando a data e o período em que pretende utilizar o Salão bem como a natureza do evento que pretende realizar.

Art. 3º - Será cobrada uma taxa de manutenção do Salão de Eventos, ficando a liberação das chaves consignada ao recolhimento de:

- I – 06,31 UFMs, por dia, para realização de eventos sem fins lucrativos;
- II - 50,47 UFMs, por dia, para realização de eventos com fins lucrativos;

Art. 4º - No ato de recebimento das chaves, que deverá ocorrer em até 24 horas antes do início do evento, será realizada vistoria, responsabilizando-se o Interessado pela conservação e bom uso do imóvel.

Parágrafo único – a vistoria de que trata o “caput” será realizada através de termo de vistoria, que será assinado conjuntamente pelo Interessado e pelo Servidor que realizar a vistoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 5º - No ato de devolução das chaves, que deverá ocorrer até as 12h do dia seguinte ao evento, será realizada nova vistoria, também através de termo próprio, cabendo ao requerente a responsabilidade por qualquer dano constatado.

Parágrafo único- Em caso de dano o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias para providenciar o reparo.

Art. 6º -O pagamento das taxas de uso do salão não desonera o requerente do pagamento das demais taxas e tributos que venham a incidir sobre o evento a ser realizado.

Art. 7º – A limpeza do salão ficará sob responsabilidade da Prefeitura.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2009.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
GOVERNO E INFRA ESTRUTURA